

COLLECÇÃO DAS LEIS

DO

BRAZIL



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1890

133—90

176

**N. 20.— GUERRA.— PROVISÃO DO CONSELHO SUPREMO MILITAR
DE 20 DE JULHO DE 1815**

Dá providencias para a regular e legal forma dos Conselho de Guerra.

D. João por graça de Deus, Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber a vós Juiz de Fóra da Villa de Santos, que sendo vista a vossa conta de 14 de Maio do corrente, em que pedieis resolução de varias duvidas em que entrastes relativas ao meu real serviço na qualidade de Auditor da Tropa dessa Villa, para a vossa intelligencia e melhor regularidade do vosso expediente e comportamento: sou servido declarar-vos, que em Conselho de Guerra já começado, deveveis entender-vos com o Presidente, no que ocorrer e houver precisão de providências, para a regular e legal forma do mesmo Conselho, e que ao mesmo Presidente deve o Commandante do Corpo dirigir tudo que sobrevier e que entender necessário e convéniente as averiguações e termos dos Conselhos de Guerra; assim como deveis ser avisado para elles pelo Presidente por cartas de ofício, e findos que sejam se entregará ao Chefe para se fazer a competente remessa; e sobre a necessidade dos trasladados, e sobre quem os deverá escrever se vos comunicará em tempo opportuno a Resolução que eu houver por bem tomar neste objecto. O Príncipe Regente Nossa Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. António José Pinto a fez aos 20 dias do mes de Julho do anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de 1815. João Valentim de Faria Souza Lobato a fez escrever e subscrevi.— *Rodrigo Pinto Guedes.— Gaspar José de Mattos Ferreira e Lucena.*



**N. 21.— GUERRA.— PROVISÃO DO CONSELHO SUPREMO MILITAR
DE 14 DE AGOSTO DE 1815**

Sobre o modo de se fazerem nas Camaras as eleições ou propostas para os Officiaes das Ordenanças.

D. João por graca de Deus, Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de..., que tendo subido à minha real presença uma representação do Governador da Capitania do Ceará, pendo-me fixasse regra sobre o modo de se fazerem na Camara as eleições ou propostas para os Officiaes das Ordenanças; por